

**ESTADO DE SERGIPE****SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR****CONTRATO N° 08/2020****DISPENSA EMERGENCIAL N° 0322/2020****QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

<b>ESTADO DE SERGIPE VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, N° 1007, COROA DO MEIO, CEP: 49.035-300</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE</b>
<b>CNPJ: 34.841.226/0001-37</b>	
<b>REPRESENTANTE SECRETÁRIO DE ESTADO</b>	<b>NOME: CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES</b>
<b>ESTADO CIVIL: CASADO</b>	<b>PROFISSÃO: FUNCIONÁRIO PÚBLICO EFETIVO</b>
<b>CPF N.º 931.786.035-49</b>	<b>RG N.º 1.012.880 SSP/SE</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA AMAZONAS, N° 398, LOJA 05, SIQUEIRA CAMPOS – ARACAJU – SE, CEP: 49.075-070</b>
<b>Nº DO CNPJ:</b>	<b>17.177.467/0001-04</b>
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	<b>27.140.026-9</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>ANTÔNIO GOES FARIAS</b>
<b>Nº DO CPF:</b>	<b>590.108.005-04</b>
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>737548 SSP/SE</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, através da Dispensa de licitação na forma da Lei nº 13.979/2020, visando salvaguardar a incolumidade pública.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de insumos para todas as Unidades Prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19), com base na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019". Assim como, atender as demandas dos novos detentos que vem a ingressar no Sistema Prisional do Estado de Sergipe, advindos das delegacias, os quais estão passando por quarentena em pavilhão exclusivo na Penitenciária de Regime Semiaberto de Areia Branca e, só depois de 15 dias, não havendo manifestação de quaisquer sintomas, poderão ser remanejados.



## ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O (s) materiais será (ão) entregue(s) no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 106.715,00 (Cento e seis mil, setecentos e quinze reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Tecido Tricoline branco 100% algodão	700	mts	R\$ 18,15	R\$ 12.705,00
2	TNT branco c/largura 1,40	2.000	mts	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
3	Fita Elástica pardal 7	10.000	mts	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00
4	Linha dinner 120	1.100	rls	R\$ 8,90	R\$ 9.790,00
5	Fio Texturizado trítex 70g	250	rls	R\$ 7,50	R\$ 1.875,00
6	Avental Impermeável	1.000	und	R\$ 10,90	R\$ 10.900,00
7	Luvas de procedimento	9000	par	R\$ 0,98	R\$ 8.820,00
8	Macacão de plástico tam.G e G +.G	50	und	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
9	Bota de Borracha branca nº 40/42/44	50	und	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
10	Visor de proteção em polipropileno	50	und	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
11	Cloro Líquido 01 litro	1200	lts	R\$ 3,30	R\$ 3.960,00
12	Pulverizador agrícola costal 20 litros	30	und	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
13	Óculos de proteção ocular	800	und	R\$ 5,90	R\$ 4.720,00
14	Máscara descartável tripla c/elástico	3300	und	R\$ 1,30	R\$ 4.290,00
15	Prato em Polipropileno para refeição	300	und	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
16	Copo em Polipropileno 300ml para água	300	und	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
17	Escova dental adulto, cerdas macias	510	und	R\$ 5,50	R\$ 2.805,00
18	Colher em Polipropileno para refeição	2000	und	R\$ 2,30	R\$ 4.600,00
19	Gorros cirúrgicos brancos	1000	und	R\$ 0,78	R\$ 780,00
20	Luva descartável para procedimento tam.G	1600	par	R\$ 0,98	R\$ 1.568,00
21	Frasco para envasamento de 200ml c/tampa	1200	und	R\$ 1,98	R\$ 2.376,00
22	Barrica de Álcool em gel c/13kg	03	brcs	R\$ 364,00	R\$ 1.092,00
23	Touca descartável em TNT	2150	und	R\$ 0,98	R\$ 2.107,00
24	Luvas de borracha p/limpeza	50	par	R\$ 4,90	R\$ 245,00
25	Papel toalha interfolhado	200	pct	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
26	Detergente Líquido 500ml	180	und	R\$ 1,90	R\$ 342,00

**Valor total: R\$ 106.715,00 (cento e seis mil e setecentos e quinze reais)**



## ESTADO DE SERGIPE

### SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

1º - O pagamento será efetuado, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da documentação hábil à quitação no protocolo da SEJUC.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 7º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para a arrecadação do tributo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

A partir de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos materiais.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

Todo o material adquirido será entregue no Almoxarifado Central, situado na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, CEP: 49.035-300, Aracaju-SE, de forma imediata.

O material será recebido pela comissão de recebimento ou servidor responsável designado pela SEJUC, que irá conferir se o material está de acordo com as especificações do item 2.1 deste projeto básico e em perfeitas condições de uso, sem nenhum dano ou defeito de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



## ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.101	14.421.0041	0355	33.90.00	0101

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- b) As embalagens deverão ser entregues em condições físicas e visuais íntegras e lacradas, o não cumprimento desse item gera não recebimento do produto;
- c) Na data da entrega o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total.

Cabe à CONTRATANTE:

- a) Tomar as medidas necessárias quanto ao recebimento dos produtos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c) Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas, consignadas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993:

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até



## ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I -nos termos da **Dispensa Emergencial nº 0322/2020** que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº **021.000.01293/2020-7**;
- b) não contrarie o interesse público;

II -nas demais determinações da Lei 8.666/93, Decretos Estaduais nº 40.567/2020 e



## ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR

nº 40.568/2020.

III -nos preceitos do Direito Público;

IV -supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único- Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) o chefe responsável pelo Almoxarifado, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com



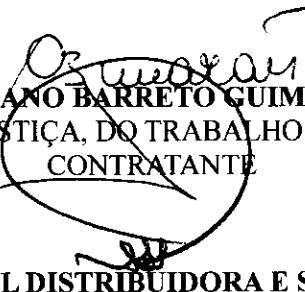
**ESTADO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR**

renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 24 de abril de 2020.

  
**CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES**

**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA AO CONSUMIDOR**  
**CONTRATANTE**

  
**BBC COMERCIAL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**  
**ANTÔNIO GOES FARIA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:** Felipe de Menezes Araujo  
**CPF:** 056.304.615-58

**TESTEMUNHA:** Diego Kauan dos Santos Lins  
**CPF:** 877.341.47-58